



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 069 , DE 23 DE ABRIL DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da regularização e doação do terreno e da edificação da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, pertencente ao Estado de Rondônia, visto que, o referido imóvel atende atualmente à população municipal e que há tempos está sob a posse e Administração da mencionada autarquia municipal.

Conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guajará-Mirim, constante às fls 39, o terreno encontrava-se registrado em nome do Território Federal do Guaporé, entretanto, com a edição da Lei Complementar Federal nº 41, de 1981 – Lei de criação do Estado de Rondônia, todos os bens móveis e imóveis que estivessem na situação real descrita pelo artigo 15 da invocada Lei, seriam transferidos para o Estado de Rondônia, senão vejamos o teor do referido artigo:

“Art. 15. Ficam transferidos ao Estado de Rondônia o domínio, a posse e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis:

I - os que atualmente pertencem ao Território Federal de Rondônia;

II - os efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Rondônia;

III - rendas, direitos e obrigações decorrentes dos bens especificados nos incisos I e II, bem como os relativos aos convênios, contratos e ajustes firmados pela União, no interesse do Território Federal de Rondônia.”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas⁷ Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em: 23/04/08
Nome: I. Faude



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

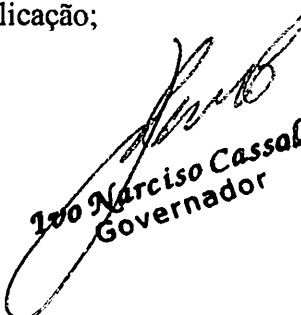
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Guajará-Mirim, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se edificada a Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, s/nº, setor 01, Quadra 080, Lote Único.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no Livro 3-A das transcrições das transmissões, fls 26, nº de ordem 642, com as seguintes confrontações: Frente: Avenida Pimenta Bueno; Lado Direito: Avenida Marechal Deodoro; Fundos: Avenida Getúlio Vargas e Lado Esquerdo: Avenida 15 de Novembro.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere Pa transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;


Ivo Narciso Cassol
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 093/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente

Cj



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Guajará-Mirim, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se edificada a Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, s/nº, setor 01, Quadra 080, Lote Único.

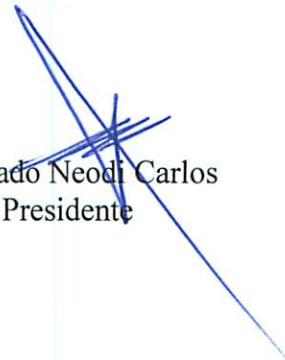
Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no Livro 3-A das transcrições das transmissões, fls 26, nº de ordem 642, com as seguintes confrontações: Frente: Avenida Pimenta Bueno; Lado Direito: Avenida Marechal Deodoro; Fundos: Avenida Getúlio Vargas e Lado Esquerdo: Avenida 15 de Novembro.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente